
EXPOSURE DRAFT 91

**LIMITED-SCOPE UPDATES TO FIRST-TIME ADOPTION OF ACCRUAL BASIS
INTERNATIONAL PUBLIC SECTOR ACCOUNTING STANDARDS (IPSAS)**

*Program and Technical Director
International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)
International Federation of Accountants
277 Wellington Street West, 6th floor
Toronto, Ontario M5V 3H2 CANADA*

Brasília, Brazil

Dez 12, 2024

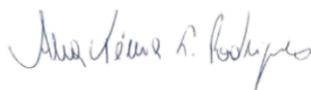
Dear Mr. Ross Smith,

The *Conselho Federal de Contabilidade* (CFC) of Brazil welcomes the opportunity to collaborate with the consultation on IPSASB, *Exposure Draft (ED) 91, Limited-Scope Updates to First-Time Adoption of Accrual Basis International Public Sector Accounting Standards (IPSAS)*. CFC, alongside with its regional arms – *Conselhos Regionais de Contabilidade* (CRCs), is the Professional Accountancy Organization responsible for regulatory activities overseeing the accountancy profession throughout the country.

Our points of view and comments can be found in the Appendix of this document, which was prepared by the Permanent Committee for Public Sector Accounting Standards (CP CASP – acronym in Portuguese) linked to the Federal Accounting Council.

Should you have any questions or require clarification of any matters in this submission, please contact: tecnica@cfc.org.br.

Best regards,



Ana Tércia Lopes Rodrigues
Technical Vice-President
Conselho Federal de Contabilidade

CONTEXT AND GENERAL COMMENTS

The Brazilian Federation is composed by 26 states, the Federal District and 5,569 municipalities governments. These levels of governments are responsible for formulating, implementing, and evaluating public policies in cooperative and/or competitive arrangements.

Gradual and Strategic Adoption of the Accrual Basis in the Brazilian Public Sector

In Brazil, the adoption of the accrual basis of accounting in the public sector was planned gradually, respecting local characteristics and the operational capacity of the entities. Instead of directly implementing IPSAS 33, accounting procedures were defined with different deadlines, adjusted to the complexity of each stage.

The attached slides complement this approach, highlighting the normative tools and the different deadlines for adopting the Asset Accounting Procedures, in accordance with Ordinance nº. 548/2015, issued by the National Treasury Secretariat (STN). They show how Brazil structured the transition strategically, balancing international harmonization with local reality. This strategy allowed for a more consistent technical transition in line with global standards.

APPENDIX

Specific Matter for Comment 1:

The IPSASB agreed to undertake this limited scope project to address stakeholder concerns in the application of IPSAS 33, to improve its effectiveness and user-friendliness. In response, the IPSASB propose to amend IPSAS 33 as follows:

- (a) To revise authoritative text and Basis for Conclusions by rearranging the guidance by topic;
- (b) To revise guidance to improve understandability and reduce duplication;
- (c) To revise relevant guidance to encourage the first-time adopter to apply IPSAS incrementally and as soon as possible by emphasizing the choice to elect to apply or not apply the available exemptions;
- (d) To add non-authoritative guidance (particularly under implementation guidance) to support the understanding and application of IPSAS 33; and
- (e) To add non-authoritative guidance on the pre-adoption planning and preparation phase of the transition to accrual basis IPSAS.

Do you agree with the proposed amendments? If not, please explain your reasons.

Answer:

CP CASP/CFC partially agrees with the changes proposed in ED 91. However, based on the Brazilian experience, we emphasize that the three-year deadline for the complete transition may be insufficient for some public entities, considering the technical, structural and operational adaptations necessary for the implementation of the IPSAS.

In Brazil, the adoption of the accrual basis was conducted gradually, with different deadlines for different accounting procedures, adjusted to the complexity of the stages and the operational capacities of the entities. This approach allowed for a more solid technical transition, ensuring greater consistency and adherence to standards.

In addition to Brazil, other countries, especially developing ones, have also adopted a gradual transition to the IPSAS, facing challenges such as limited technical, financial and training resources. Setting uniform deadlines can hinder effective implementation, especially in contexts where adaptation requires significant investments and structural reorganization.

CP CASP/CFC recognizes that the three-year limit aims to ensure speedy adoption, but we suggest that the IPSASB evaluate the possibility of mechanisms that make this deadline more flexible, provided they are technically justified, considering the profile of each country to accommodate different realities without compromising the comparability and quality of financial information.

Furthermore, setting a short time limit for full adoption of the IPSAS could discourage public entities from adopting them, considering the high costs of the transition process between entities that have their accounting on a cash basis and an accrual basis.

CP CASP/CFC therefore supports the proposals in ED 91, reinforcing the need to consider adjustments that promote a viable and technical transition, guaranteeing the alignment of accounting practices with international requirements in a consistent and sustainable manner.

Specific Matter for Comment 2:

The definition of “deemed cost” was previously deleted from the IPSAS 33 as a consequential amendment through IPSAS 46, *Measurement*. The IPSASB agreed that the definition of “deemed cost” is important for the understanding of the exemptions in the Standard relating to the use of deemed cost, and therefore propose to include a copy of the IPSAS 46 definition of deemed cost in IPSAS 33.

Do you agree with the inclusion of the definition of “deemed cost”? If not, please explain your reasons.

Answer:

CFC/CP CASP agrees with the inclusion of the definition of “deemed cost” in IPSAS 33.

Processo de convergência das normas contábeis do setor público aos padrões internacionais

IPSAS (IPSASB/IFAC)

International Public Sector
Accounting Standards



NBC TSP (CFC)

Normas Brasileiras de
Contabilidade
Aplicadas ao Setor Público

MCASP/IPC/Notas Técnicas (STN)

Manual de Contabilidade Aplicado
ao Setor Público

- Portaria MF n. 184/2008
- Decreto nº 6.976/2009 (art. 4º)
- Portaria STN nº 634/2013 (art. 3º)



PCASP/DCASP (MCASP)

Plano de Contas
Aplicado ao Setor
Público; e Demonstrações
Contábeis Aplicadas
ao Setor Público

SICONFI

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do Setor
Público Brasileiro

- CF/88 (art. 163-A)
- LRF (art. 48, § 2º)



BSPN

Consolidação e geração do Balanço
do Setor Público Nacional

- LRF (art. 51)
- Lei nº 10.180/2001 (art. 18, VII)
- Decreto nº 6.976/2009 (art. 6º, I)
- Portaria STN nº 634/2013

Normas e Regras de implantação

MCASP

Portaria nº 634/2013

Procedimentos

Prazos

Parte IV e V

PCASP
DCASP

Até o final de **2014** (União, Estados, DF e Municípios)

Parte II

Procedimentos Contábeis Patrimoniais –
PCP

Ato normativo STN
Portaria nº 548/2015

Parte III

Procedimentos Contábeis Específicos –
PCE

2015 (Portaria STN nº 261/2014)
(União, Estados, DF e Municípios)

Informação de custos

Aplicabilidade imediata
Lei nº 4.320 (arts. 85 e 99)
Lei nº 101/2000 - LRF (art. 50, §3º)

Parte I

Procedimentos Contábeis Orçamentários
- PCO

Aplicabilidade imediata

Consolidação das contas dos entes da
Federação

2014/2015 com adoção integral do PCASP e das DCASP

Normas e Regras de implantação



PARTE I - Procedimentos Contábeis Orçamentários

PARTE II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

PARTE III – Procedimentos Contábeis Específicos

PARTE IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PARTE V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - ANEXO

Prazos para a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais constantes do MCASP de forma gradual e de acordo com a evolução da maturidade contábil dos entes;



Prazos diferenciados para obrigatoriedade dos **registros contábeis** da União, Estados, DF, municípios e municípios com até 50 mil habitantes



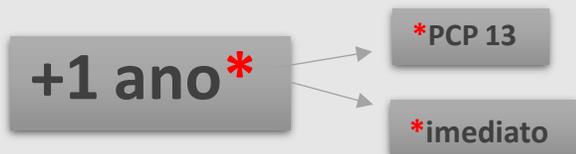
PORTARIA Nº 548/2015 - ANEXO

19 PCPs

- Referências Normativas
- Ações necessárias para implantação
- Estratégias de Implantação e Prazos



Municípios >50mil hab.



Municípios ≤50mil hab.



PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência. *	31/12/2015	01/01/2016	2017 (Dados de 2016)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.		
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.		
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.		

